

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.741, DE 2011

Denomina “Marginal Petrobras Sul” a pista marginal da Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 143 e 146, sentido sul (São Paulo), no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado CARLINHOS ALMEIDA

Relator: Deputado EDINHO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Carlinhos Almeida, pretende denominar “Marginal Petrobras Sul” a pista marginal da Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 143 e 146, no sentido sul, ou seja, no sentido da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Carlinhos Almeida pretende, com este projeto de lei, denominar “Marginal Petrobras Sul” a pista marginal da Rodovia Presidente Dutra, entre os quilômetros 143 e 146 da BR-116, no sentido sul, ou seja, no sentido para a cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo. A homenagem se justifica, primeiro, pela contribuição da própria Petrobras - utilizando seus recursos financeiros - para a construção da obra em questão, localizada no Município de São José dos Campos e, segundo, por permitir maior mobilidade e trafegabilidade para os veículos automotores usando também suas vias laterais.

O projeto rodoviário foi elaborado pela própria Petrobras, com o principal objetivo de originar um Complexo Viário Petrobras nos acessos da Refinaria Henrique Lage à Rodovia Presidente Dutra.

O trecho rodoviário em questão está incluso no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.741, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado EDINHO ARAÚJO
Relator